



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377- contato@piedade.sp.leg.br

Projeto de lei nº 3/2023

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste, sobre as remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, tanto servidores efetivos como comissionados, no percentual de 7% (sete por cento) sobre os valores vigentes das remunerações dos servidores do mês de dezembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Piedade, 9 de fevereiro de 2023.

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente

Nilza Maria dos Santos Godinho
Primeira Secretária

Nelson Prestes de Oliveira
Vice-presidente

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377- contato@piedade.sp.leg.br

Justificativa:

O presente projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Piedade, tem a finalidade de recompor a remuneração dos servidores do Poder Legislativo local aplicando o índice inflacionário IPCA anual de 5,79% em virtude da deterioração ocasionada pela inflação e concedendo um aumento real de 1,21%.

A recomposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como pelo art. 30 A, da Lei Orgânica Municipal:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 37 Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Inc. X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

LEI ORGÂNICA:

Art. 30-A. O percentual da revisão geral anual dos servidores públicos, bem como dos agentes políticos municipais somente poderá ser definido por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, observada a iniciativa privativa de cada Poder para deflagrar o processo legislativo.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em dezembro de 2022 é de 5,79%, portanto o aumento real concedido será de 1,21% alcançando o mesmo patamar concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal de 7% (sete por cento).